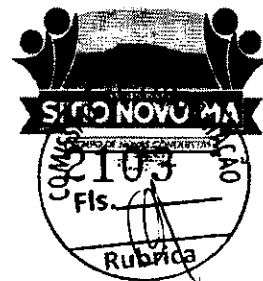




**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**



**CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 007/2026-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.030/2026-SEMED**

**TERMO DE CONTRATO DE Nº 121/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A
EMPRESA PERFIL EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Aos dezessete dias do mês de Junho do ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, com sede administrativa na Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.077.764/0001-61, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA**, brasileira, casada, agente política, portador da cédula de identidade de nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.156.843-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **PERFIL EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.757.260/0001-79**, com sede na Av. Tiradentes, nº 02, Quadra 512, Bairro Santo Amaro, CEP 65.905-573, Imperatriz – MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MICHAEL PÉRICLES BALTAZAR LIMA**, portador(a) do CPF nº CPF: 000.291.743-25, tendo em vista o que consta no **Processo nº 001.030/2026-SEMED** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N.º 007/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA DA OBRA ID Nº 1103026, ESCOLA DE 06 SALAS DE AULA COM QUADRA, PADRÃO FNDE, DO POVOADO SANTA MARIA, NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Regime De Execução Sendo – Empreitada Por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/06/2026 e encerramento em 31/12/2026, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

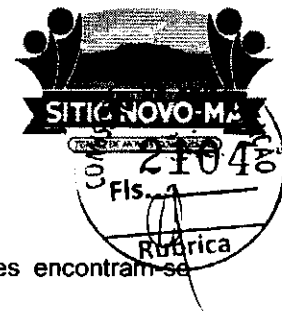
CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.339.876,79 (dois milhões e trezentos e trinta e nove mil e oitocentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Ciente o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de *até dois dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
 - c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.38.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar diretrizes de caráter ambiental.

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



COM. 2108
SÍTIO NOVO-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
- (1) Moratória de 0,2 % (dois centésimos virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**



11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada para abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.1.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 09 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 12.361.0008.3092.0000 - Construção/Ampliação/ Reforma De Escolas Municipais – Fundamental

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras E Instalações

Fonte de Recursos: 500 – Recursos Não Vinculados De Impostos

540 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



541 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

542 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Termo de compromisso nº 202003670-1 - OBRA ID Nº 1103026 - FNDE

Valor: R\$ 2.339.876,79 (dois milhões e trezentos e trinta e nove mil e oitocentos e setenta e seis mil e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual a Comarca de Montes Altos/MA, por se tratar do termo judiciário de Sítio Novo (MA), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2 Por estarem justas e acordadas, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, assinado por ambos os contraentes.

IRANILDA DE MORAES
BUENO
ARRUDA:0031
5684321

Assinado de forma digital por
IRANILDA DE MORAES BUENO
ARRUDA:003156
84321

Sítio Novo (MA), 17 de Junho de 2026.

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
Secretaria Municipal de Educação - CNPJ: 06.077.764/0001-61
IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA
Responsável legal da CONTRATANTE

PERFIL SERV
LTDA:01757
260000179

Assinado de forma digital por
PERFIL SERV LTDA:01757260000179
Data: 2026.06.17 13:23:47-00

PERFIL SERV. LTDA
CNPJ nº 01.757.260/0001-79
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

2 -

CPF: _____

8

S/n, Centro - CEP: 65.925-000 - Sítio Novo - MA.

Av. Leonardo



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



ORDEM DE SERVIÇO

À EMPRESA

PERFIL EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.757.260/0001-79**, com sede na Av. Tiradentes, nº 02, Quadra 512, Bairro Santo Amaro, CEP 65.905-573, Imperatriz – MA.

O **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.077.764/0001-61, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA**, brasileira, casada, agente política, portador da cédula de identidade de nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.156.843-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **PERFIL EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.757.260/0001-79**, com sede na Av. Tiradentes, nº 02, Quadra 512, Bairro Santo Amaro, CEP 65.905-573, Imperatriz – MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MICHAEL PÉRICLES BALTAZAR LIMA**, portador(a) do CPF nº CPF: 000.291.743-25 a:

DAR INICIO a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETOMADA DA OBRA ID Nº 1103026, ESCOLA DE 06 SALAS DE AULA COM QUADRA, PADRÃO FNDE, DO POVOADO SANTA MARIA, NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA**, em conformidade com CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 007/2026-SEMED, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.030/2026-SEMED, E TERMO DE CONTRATO DE Nº 121/2026, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais, a contar desta data até o fim do prazo de vigência, conforme contrato celebrado entre as partes.

Sítio Novo (MA), 17 de Junho de 2026.

IRANILDA DE
MORAES
BUENO
ARRUDA:00315
684321

Assinado de forma
digital por IRANILDA DE
MORAES BUENO
ARRUDA:00315684321

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.077.764/0001-61
Responsável legal da CONTRATANTE

PERFIL SERV
LTDA:01757
260000179

Assinado de forma
digital por PERFIL SERV
LTDA:01757260000179
Dados: 2026.06.17
15:30:25 -03'00'

PERFIL EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 01.757.260/0001-79
Responsável legal da CONTRATADA



PREF SITIO NOVO MA <prefsitionovoma@gmail.com>

CE 007 2026 - CONTRATO E ORDEM

2 mensagens

PREF SITIO NOVO MA <prefsitionovoma@gmail.com>
Para: perfilempreendimentos Ltda <perfileltda@gmail.com>

16 de junho de 2026 às 17:17



OLÁ

SEGUE CONTRATO PARA ASSINATURA

ATT.,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO-MA

2 anexos

34 - Ordem de Serviço - CE 007.pdf
164K

33 - CONTRATO 121 - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 007.pdf
307K

perfilempreendimentos Ltda <perfileltda@gmail.com>
Para: PREF SITIO NOVO MA <prefsitionovoma@gmail.com>

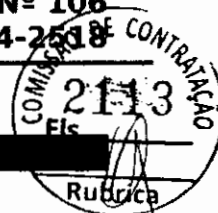
17 de junho de 2026 às 15:32

Boa tarde,
Segue em anexo os contratos assinados.
Atenciosamente: Vinicius Gabriel
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

33 - CONTRATO 121 - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 007.pdf
355K

34 - Ordem de Serviço - CE 007.pdf
237K



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

RESULTADO

RESULTADO -CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026- SEMED.

AVISO DE RESULTADO - ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026-SEMED - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.030/2026- SEMED OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA DA OBRA ID Nº 1103026, ESCOLA DE 06 SALAS DE AULA COM QUADRA, PADRÃO FNDE, DO POVOADO SANTA MARIA, NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA. RESULTADO - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) DEC. MUN. 050/2020, DEC. MUN. nº 002/2025, e suas alterações, que nos autos do certame em epígrafe fora declarada vencedora do certame, tendo sido o objeto ADJUDICADO e HOMOLOGADO à: A empresa, PERFIL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.XXX.XXX/0001-79, com sede na Av. Tiradentes, nº 02, Quadra 512, Bairro Santo Amaro, CEP 65.905-573, Imperatriz - MA, os seus melhores preços, ordem e valores que constam no sistema, no valor total de R\$ 2.339.876,79 (dois milhões e trezentos e trinta e nove mil e oitocentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos). Publique-se este.

Sítio Novo - MA, aos 16 de Junho de 2026

IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: 52d1LXq311tXJ

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO -CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026-SEMED - CONTRATO DE Nº 121/2026 - SEMED.

CONTRATO DE Nº 121/2026 - SEMED CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, com sede administrativa na Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.XXX.XXX/0001-61, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA, CONTRATADO: PERFIL SERV. LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.XXX.XXX/0001-79, com sede na Av. Tiradentes, nº 02, Quadra 512, Bairro Santo Amaro, CEP 65.905-573, Imperatriz - MA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA DA OBRA ID Nº 1103026, ESCOLA DE 06 SALAS DE AULA COM QUADRA, PADRÃO FNDE, DO POVOADO SANTA MARIA, NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 09 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 12.361.0008.3092.0000 - Construção/Ampliação/ Reforma De Escolas Municipais - Fundamental Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações Fonte de Recursos: 500 - Recursos Não Vinculados De Impostos 540 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos 541 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 542 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAT Termo de compromisso nº 202003670-1 - OBRA ID Nº 1103026 - FNDE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/06/2026 e encerramento em 31/12/2026, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR CONTRATUAL: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.339.876,79 (dois milhões e trezentos e trinta e nove mil e oitocentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos).

Sítio Novo - MA, 17 de junho de 2026

IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: 1p2vu6iyw4q30260617150602



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 030/2026 Processo Administrativo Nº 028/2026. Pregão Eletrônico Nº 06/2026. Partes: Secretária Municipal de Finanças, Gestão Tributária e Planejamento e a empresa: Distribuidora e Serviços Ltda. CNPJ: 30.716.107/0001-79. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização do campeonato de futebol amador no Município de São Félix de Balsas/MA, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Convênio nº 485/989, Proposta nº 051-MS/2025, celebrado com o Município do Espírito, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital Vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos Artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021. Valor global do Contrato: R\$ 194.366,50 (cento e noventa e quatro mil e trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.3.3.90.39.00. Do Foro: Comarca de Loreto-MA. Data da Assinatura: 22/06/2026. Assinaturas: Vanessa Silva Costa (Contratante) e Maria dos Santos Rodrigues Coelho Silva, (Contratada)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

EXTRATO DE CONTRATO

ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretária Municipal de Administração. Inscrição no CNPJ (ME) sob o nº 06.089.568/0001-33, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante. Contratado: VALDECI DE SOUSA LIMA JUNIOR, CNPJ: 10.333.948/0001-12, localizada na Avenida Presidente Médici, Nº 2511 - Bairro Centro, São João dos Patos - MA CEP: 65.665.000. Representado pelo Senhor, Valdecir de Sousa Lima Junior. Data da Assinatura: 18 de junho de 2026. Valor do contrato R\$ 444.382,20 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos). Objeto: fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos e materiais de construção em geral, tintas e ferragens para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. VIGÊNCIA: 31/12/2026. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / 04.122.0003.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEL DE ADMINISTRAÇÃO / 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 19 de abril de 2021. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos - MA, 18 de junho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 10205.001/2024. CHAMADA PÚBLICA Nº 032/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA. Secretária Municipal de Saúde. CONTRATADO: INSTITUTO VIVER, CNPJ Nº 21.851.634/0001-28, com sede na Rua do Arizal, nº 39, Centro Comercial Páris Arizal, Sala 15, Bairro Turu, São Luís/MA - CEP: 65066-265. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos em geral (médicos, enfermeiros, fonoaudiólogos, dentistas e outros) para atuação na Rede Municipal de Saúde. VALOR (TOTAL): R\$ 97.060,72 (noventa e sete mil, sessenta reais e vinte e dois centavos), que correspondem a aproximadamente 25% no quantitativo do objeto do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/06/2025. BASE LEGAL: artigo 126, inciso I, "b" c/c 125 ambos da Lei nº 14.133, de 19 de abril de 2021. Kairi Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde. São João dos Patos/MA, 30 de abril de 2026. Kairi Coelho de Sousa Correa / Lourdes Karylla Mendes Cavalcante Secretários Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

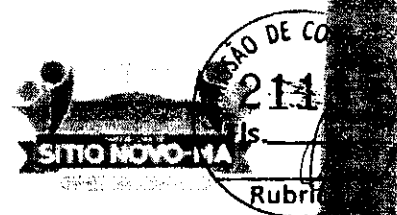
ADESÃO À ATA SRP Nº 4/2026 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2026 - SEMED. CONTRATO Nº 122/2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, inscrito no CNPJ: 06.XXX.XXX/0001-51. CONTRATADO: EFICAZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/ME sob o nº 49.XXX.XXX/0001-73, sede na Avenida Brasil, nº 23, Qd. Jardim América, Bairro Olho d'água, São Luís/MA, CEP: 65.065.077. OBJETO: Contratação através de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 002/2025. Pregão Eletrônico Nº 003.2025 SRP/PMF, Processo Administrativo Nº 005/2025. Originário do Município de Paragominas/PA, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERV, REPAROS, REFORMAS E RECUPERAÇÃO DE MÓVEIS, MÓVEIS, CADEIRAS, ESTANTES, ENTRE OUTROS DA MESMA NATUREZA PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. DOTAÇÃO: 09 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 12.361.0008.4090.0000 - Manutenção do FUNDEF - 30% Ensino Fundamental 12.365.0008.4047.0000 - Manutenção do FUNDEF 30% - Educação Infantil 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.0008.4088.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação 12.361.0008.4173.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 540 541 542 553 550. Transferência do Salário Educação 500 - 569 VIGÊNCIA: com início na data de 10/06/2026 e encerramento em 31/12/2026, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR: de R\$ 948.716,00 (novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais). Sítio Novo-Maranhão, 19 de junho de 2025. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO À ATA SRP Nº 7/2026 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2025 - SEMUS. CONTRATO Nº 123/2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde. Inscrição no CNPJ: 13.XXX.XXX/0001-65. CONTRATADO: DISMA DISTRIBUIDORA MARANHÃO LTDA, CNPJ/ME sob o nº 46.XXX.XXX/0001-48, com sede na R. CT 11 Nº 51, Lote 20 Quadra 12 Bairro Colina Park, Cidade Presidente Dutra - MA CEP: 67.760-000. OBJETO: Contratação através de Adesão ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 - SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025. Originário do Município DE PRIMEIRA CRUZ/MA, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PSICOTRÓPICOS E INSUMOS HOSPITALARES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS, AMBULATORIAIS, FARMACÊUTICAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO NOVO/MA. DOTAÇÃO: 09-031 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - R\$ 10.302.0010.4063.0000 - Manutenção das Árvores de Saúde - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial - Hospitalar 600-600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção de Serviços de Atendimento Urgências - SAMU 600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.3.90.30 - Material para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde 600-621-3.3.90.30 - Material de Consumo 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Agências e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - 621 - 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Materiais para Distribuição Gratuita 10.301.0010.4063.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica 500-600-621 - 3.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



PORTARIA Nº 65/2025-GP.

DESIGNA O SERVIDOR MARCOS ANDRE OLIVEIRA SOUSA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor Marcos André Oliveira Sousa, CPF nº 061.413.123-57, para exercer a função de Fiscal de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA. O responsável supracitado é servidor contratado com data de admissão em 02/01/2025, para o cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Sítio Novo/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,
Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.



PORTARIA

PORTARIA Nº 35/2025-GP. - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE

PORTARIA Nº 35/2025-GP. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 357/2013, CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado, o Sr. RAIMUNDO RODRIGUES BATISTA FILHO, portador do R. G. Nº 985.171 SSP/DF e do CPF Nº 333.342.263-87, para exercer o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE - Símbolo DAS V, com lotação na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. Art. 2º - Fica o mesmo designado a desempenhar a função de Fiscal de Contrato de Aquisição de bens e serviços firmados entre o município e seus fornecedores. Art. 3º - Com a edição do presente ato, passa o Assistente de Gabinete, nomeado a fazer parte do quadro de CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Reorganização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: Sgz3OCU/C9cR

PORTARIA Nº 65/2025-GP. - DESIGNA O SERVIDOR MARCOS ANDRE OLIVEIRA SOUSA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PORTARIA Nº 65/2025-GP. DESIGNA O SERVIDOR MARCOS ANDRE OLIVEIRA SOUSA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Designar o Senhor Marcos Andre Oliveira Sousa, CPF nº 061.413.123-57, para exercer a função de Fiscal de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA. O responsável supracitado é servidor contratado, com data de admissão em 02/01.2025, para o cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Sítio Novo/MA. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: q8xkxufmku20250110160124

PORTARIA Nº 10/2025-GP. - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA JURÍDICA.

PORTARIA Nº 10/2025-GP. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA JURÍDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 357/2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA, CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado a Sra. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA

